



## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000920250127000246



Unidade responsável  
**Prefeitura Municipal de Catunda**  
[Prefeitura Municipal de Catunda](#)



Data  
**03/04/2025**



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública municipal de Catunda enfrenta o desafio de manter uma comunicação eficiente e eficaz com a população, essencial para a divulgação transparente dos serviços e ações realizadas pelas Unidades Administrativas, em especial a Secretaria de Cultura. A atual estrutura não atende aos requisitos modernos de comunicação necessários para fortalecer o vínculo entre a gestão pública e a comunidade. A carência de recursos especializados em assessoria de comunicação e marketing impede a promoção eficaz das iniciativas culturais e a construção de uma imagem positiva da Secretaria. A contratação de uma empresa especializada torna-se, portanto, indispensável para suprir essa lacuna, conforme fundamentado no processo administrativo consolidado, observando os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A não realização dessa contratação pode resultar em graves impactos institucionais, como a falta de transparência e redução na confiança da população nos serviços prestados, comprometendo a credibilidade da administração municipal. Consequentemente, poderá ocorrer a interrupção de serviços essenciais de comunicação, dificultando o acesso dos cidadãos a informações de interesse público e prejudicando a cidadania e a justiça social promovidas pela Prefeitura. Além disso, o não cumprimento de metas institucionais relacionadas à comunicação resultaria em uma avaliação negativa da gestão pública. A medida enquadra-se como de interesse público, na medida em que visa assegurar a aproximação contínua entre governo e sociedade, tal como previsto nos objetivos do art. 11 da mencionada Lei.

Com a contratação, pretende-se alcançar resultados significativos, tais como a efetiva divulgação das ações culturais, aumento da credibilidade institucional, e fortalecimento da imagem da Secretaria de Cultura. Isso está alinhado com os objetivos estratégicos de modernização governamental e melhoria do desempenho





dos serviços públicos. Embora não exista um Plano de Contratação Anual específico para esse processo, a contratação está de acordo com a necessidade contínua de aprimorar a comunicação governamental, em sintonia com os princípios e objetivos destacados nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, a contratação da empresa especializada é imprescindível para solucionar o problema identificado e alcançar os objetivos institucionais da Administração Pública municipal. Assim, assegurar-se-á que a comunicação entre a Prefeitura de Catunda e seus cidadãos seja eficiente e eficaz, atendendo aos interesses coletivos e assegurando a transparência e a legalidade das ações culturais promovidas pela Secretaria de Cultura.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Cultura	Paulo Ricardo Magalhães Rodrigues

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação de uma empresa especializada em assessoria de comunicação e marketing, relações públicas, assessoria de imprensa e comunicação social foi identificada pela Secretaria de Cultura do Município de Catunda/CE como essencial para melhorar a comunicação com a população. Tal contratação visa aprimorar a divulgação das ações culturais, fortalecer a imagem institucional e garantir transparência nas atividades culturais. Estes objetivos são alinhados com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A relevância da demanda é reforçada pela necessidade de fortalecer o vínculo entre a gestão pública e a comunidade, além de promover um acesso mais transparente e eficaz às informações institucionais.

Os padrões mínimos de qualidade exigidos para este contrato incluem a prestação de serviços com alto grau de profissionalismo e competência técnica, capazes de atender às necessidades de comunicação pública de forma eficaz e eficiente. Tais critérios devem ser mensuráveis com base em indicadores de alcance e impacto das ações comunicativas, garantindo o atendimento das necessidades administrativas em termos de imagem institucional e proximidade com o público. A escolha dos critérios está fundamentada no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, destacando a importância de suprir as demandas da administração com soluções eficazes.

A utilização do catálogo eletrônico de padronização não é aplicável nesta contratação, visto que não existem itens predefinidos ou adequados para as especificidades requeridas pela Secretaria de Cultura. Não há indicação de marcas ou modelos específicos, conforme o princípio da competitividade, e em respeito à vedação do direcionamento indevido dos processos licitatórios, a menos que uma justificativa técnica estritamente necessária seja apresentada.

Os requisitos técnicos e operacionais previstos asseguram que os fornecedores





tenham capacidade de realizar as entregas com eficiência e dentro dos padrões demandados pela administração. Adicionalmente, se aplicável, uma prova de conceito poderá ser solicitada para evidenciar a capacidade operacional do fornecedor em atender às exigências contratuais. Os critérios de sustentabilidade, em adesão ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, foram incorporados aos requisitos, privilegiando práticas que minimizem o impacto ambiental, por meio da reciclagem de materiais e redução da geração de resíduos, quando pertinente à natureza dos serviços.

Estes requisitos serão fundamentais para o levantamento de mercado, assegurando que as opções analisadas atendam à demanda com a flexibilidade necessária para não restringir indevidamente a competitividade. Todos os critérios especificados refletem a necessidade do DFD, respeitando os dispositivos da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, servirão como base para identificar a solução mais vantajosa para a administração, conforme especificado no art. 18 da referida Lei.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito no 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar o tipo de objeto da contratação, analisou-se as seções relevantes de 'Descrição da Necessidade da Contratação' e 'Descrição dos Requisitos da Contratação', concluindo-se pela natureza de prestação de serviços especializados em assessoria de comunicação e marketing, relações públicas, assessoria de imprensa e comunicação social.

A pesquisa de mercado abrangeu consultas a três fornecedores distintos do setor, que indicaram uma faixa de preços variando entre R\$ 3.200,00 e R\$ 3.600,00 mensais, com prazos de entrega média de 30 dias para a implementação inicial dos serviços contratados. Além disso, examinou-se contratações similares realizadas por outras prefeituras, cujos valores se mostraram alinhados com as faixas indicadas, revelando também modelos de contratação por demanda contínua através de contratação direta. Informações adicionais foram obtidas via portais como Comprasnet, que corroboraram a prática de preços e fornecimento regulares no mercado nacional.

Identificaram-se inovações relevantes, principalmente nas metodologias de comunicação digital e uso de tecnologias sustentáveis, que podem ser incorporadas à contratação para aumentar a eficiência e o alcance das campanhas.

A análise comparativa das alternativas identificadas indicou que a terceirização dos serviços de comunicação, utilizando contratos de prestação contínua, oferece vantagens significativas em termos de flexibilidade operacional, melhor alocação de recursos humanos, e inovação contínua em comunicação digital, alinhando-se diretamente aos resultados pretendidos de transparência e eficiência na comunicação com o público.





Justifica-se a opção por essa alternativa por sua eficiência comprovada em clarificar a comunicação pública, assegurar economicidade pela estabilidade de preços no mercado, e pela viabilidade operacional em suportar campanhas contínuas de forma adaptável e robusta, alinhada a metas de sustentabilidade através do uso de metodologias digitais inovadoras.

Assim, recomenda-se a abordagem de prestação contínua de serviços através de contratação de empresa especializada, assegurando competitividade e transparência conforme os princípios dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, sem antecipar a modalidade de licitação.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução apresentada envolve a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de assessoria de comunicação e marketing, relações públicas, assessoria de imprensa e comunicação social para apoiar a Secretaria de Cultura do Município de Catunda/CE. Esta solução será crucial para suprir a necessidade de fortalecer a comunicação entre a administração pública e a população local, garantindo uma divulgação eficaz e transparente das atividades e serviços oferecidos pela Secretaria. A empresa contratada será responsável por executar campanhas de comunicação que promovam a cultura local, além de melhorar a imagem pública da Secretaria, fortalecendo a credibilidade e confiança da sociedade nos serviços prestados.

Os serviços incluirão a criação e execução de estratégias de comunicação integradas, abrangendo a produção de conteúdo, gestão de redes sociais, assessoria de imprensa e campanhas de marketing, visando ampliar o alcance das ações culturais e prover informações de interesse público de maneira acessível. Todas essas atividades são projetadas para assegurar que os resultados esperados sejam alcançados, promovendo a economicidade e eficiência, em alinhamento com o interesse público e os princípios definidos na Lei nº 14.133/2021.

Baseando-se no estudo de mercado, a solução reflete as melhores práticas identificadas e se mostra viável tecnicamente e economicamente, apresentando-se como a alternativa mais apropriada para atingir os objetivos delineados, sem recorrer à dispensa de licitação, mesmo com o valor estimado abaixo dos limites legais. A realização de dispensa eletrônica, conforme sugerido inicialmente, é um método adequado de seleção para garantir que a contratação seja realizada com competitividade e transparência, assegurando o atendimento pleno da necessidade identificada.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em assessoria de comunicação e marketing, relações públicas, assessoria de imprensa e comunicação social	12,000	Mês





## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em assessoria de comunicação e marketing, relações públicas, assessoria de imprensa e comunicação social	12,000	Mês	3.400,00	40.800,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 40.800,00 (quarenta mil, oitocentos reais)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração. Esta análise é obrigatória no ETP, conforme art. 18, §2º. A avaliação inicial considera a possibilidade técnica de divisão do objeto por itens ou lotes, conforme especificado na Seção 4 - Solução como um Todo, levando em conta os princípios de eficiência e economicidade do art. 5º.

A possibilidade de parcelamento foi analisada, concluindo-se que o mercado oferece fornecedores especializados para partes distintas do serviço, o que poderia aumentar a competitividade com exigências de habilitação proporcionais e permitir a maximização da participação do mercado local. Este cenário pode gerar economias logísticas e técnicas, em consonância com as demandas setoriais e estudos de mercado.

Todavia, ao comparar com a execução integral, verifica-se que esta modalidade pode garantir economias de escala e gestão contratual otimizada, conforme o art. 40, §3º. A consolidação do contrato auxilia na manutenção de um sistema unificado e na preservação da responsabilidade técnica global, além de minimizar riscos associados à integridade técnica e administrativa, especialmente para serviços integrados.

A decisão também impacta a gestão e fiscalização do contrato. Uma execução consolidada facilita a supervisão e mantém a integridade da responsabilidade técnica, enquanto um parcelamento poderia complicar o gerenciamento administrativo e a logística de acompanhamento, exigindo uma capacidade institucional robusta em conformidade com o princípio da eficiência do art. 5º.

Diante das análises realizadas, recomenda-se a adoção da execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta abordagem está alinhada aos Resultados Pretendidos descritos na Seção 10, e aos princípios de economicidade e competitividade dos arts. 5º e 11, correspondendo, também, aos critérios estipulados no art. 40.





## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e a outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, em cumprimento aos princípios fundamentais da Lei nº 14.133/2021, especificamente os artigos 5º e 11, com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. No entanto, destacou-se que não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para esse processo administrativo, em virtude de demandas imprevistas e emergenciais vinculadas à Secretaria de Cultura do Município de Catunda/CE. Desta feita, a justificativa para sua ausência inclui a adoção de ações corretivas, como a inclusão desse tipo de demanda na próxima revisão do PCA, e a gestão de riscos para mitigar impactos causados por demandas urgentes, conforme delineado pelo art. 12 da mesma lei. Assim, afirma-se que, no contexto atual, a contratação possui um alinhamento parcial, com medidas corretivas a serem implementadas, destacando-se o compromisso da Administração em promover resultados vantajosos e fomentar a competitividade, conforme estabelecido pelo art. 11, assegurando transparência no planejamento e adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para a prestação de serviços de assessoria de comunicação e marketing, relações públicas, assessoria de imprensa e comunicação social junto à Secretaria de Cultura do Município de Catunda/CE serão substanciais, com impacto positivo na economicidade e no aproveitamento dos recursos institucionais. Conforme estabelecido nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, e fundamentado pela necessidade pública identificada, a contratação visa fortalecer a comunicação institucional eficiente, essencial para consolidar a confiança e a credibilidade da gestão pública junto à população. Os principais resultados esperados incluem a redução de custos operacionais por meio da centralização e profissionalização das atividades de comunicação, aumento da eficiência na comunicação de informações relevantes aos cidadãos e diminuição do retrabalho através de estratégias coordenadas. Tais aspectos são especialmente significativos considerando a solução como um todo, que propõe a otimização dos recursos humanos por meio da capacitação direcionada em comunicação para a equipe local, a racionalização de tarefas e a utilização eficiente dos recursos materiais, prevenindo desperdícios. O uso do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será indicado para estas contratações contínuas, possibilitando o acompanhamento consistente dos resultados obtidos. Para exemplificar, indicadores quantificáveis, como o percentual de economia gerado pela redução de custos de campanhas publicitárias e horas de trabalho reduzidas por meio de processos mais eficientes, serão componentes essenciais para comprovação dos ganhos estimados. Tais métricas serão relevantes para o relatório final de contratação, quando aplicável. A análise de mercado, junto ao princípio da competitividade, como exposto no art. 11, permite-nos prever benefícios tangíveis à administração, como o potencial para economia de escala e a melhoria da imagem pública por meio de comunicações transparentes. Em resumo, os resultados pretendidos fornecem justificativas substanciais para o investimento público, promovendo a eficiência e o melhor uso dos recursos, ao mesmo tempo que se





alinham com os objetivos institucionais estabelecidos, conforme destacado no art. 11. Caso a natureza exploratória da demanda não permita estimativas precisas, uma justificativa técnica fundamentada está preparada para elucidá-los.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais no ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando a execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas ações integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, que será anexado ao ETP. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Com base na análise técnica e operacional da demanda da Secretaria de Cultura do Município de Catunda/CE, a contratação de empresa especializada em assessoria de comunicação e marketing apresenta características que devem ser cuidadosamente avaliadas para determinar a modalidade mais **adequada**. O Sistema de Registro de Preços (SRP), regido pelos artigos 82 e 86 da Lei nº 14.133/2021, se mostra uma opção viável para contratações que requerem padrão, repetitividade e entregas fracionadas. No entanto, a especificidade e o escopo da demanda atual, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', sugerem uma necessidade pontual, voltada para o fortalecimento da comunicação e imagem institucional, predominantemente focada em eventos ou campanhas sazonais, o que limita a aplicabilidade do SRP.

Comparativamente, a contratação tradicional por licitação específica parece ser mais efetiva para atender às necessidades fixas e bem definidas do presente processo. Tal abordagem permite maior controle jurídico e administrativo imediato, conforme previsto nos artigos 11 e 75 da referida lei, e alinha-se ao critério técnico e econômico da demanda, onde a flexibilidade para ajustes pontuais ou específicos das atividades





contratadas se sobrepõe às economias de escala e repetição proporcionadas pelo SRP. A ausência de um Plano de Contratação Anual também indica que a gestão das demandas por meio de um SRP não foi antecipada, o que reforça a hipótese de que uma contratação isolada possa melhor promover o interesse público e garantir os resultados pretendidos pela Secretaria de Cultura.

Ademais, a consulta a registros de preços existentes não demonstrou compatibilidade com o escopo solicitante, evidenciando que, apesar das vantagens operacionais e econômicas do SRP em cenários de compras regulares e previsíveis, a exigência desta contratação é um arranjo único cujo impacto é melhor gerido através de uma licitação tradicional. Em conclusão, a escolha da contratação direta ou licitação específica se apresenta como a opção mais **adequada** para otimizar recursos, assegurar eficiência, agilidade e competitividade no atendimento às metas definidas pela Prefeitura de Catunda/CE, conforme os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

### 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação em questão é analisada à luz do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que admite essa forma de participação, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar conforme o art. 18, §1º, inciso I. Neste caso específico, a contratação de serviços de assessoria de comunicação e marketing junto à Secretaria de Cultura do Município de Catunda/CE apresenta características que exigem avaliação criteriosa quanto à possibilidade de consórcios. Dado o contexto operacional de fornecimento contínuo e a natureza relativamente simples dos serviços a serem contratados, a participação de consórcios pode ser considerada **incompatível**. A simplicidade inerente ao fornecimento contínuo destes serviços, observada no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', sugere que a gestão e fiscalização desses serviços podem ser mais eficazes e eficientes quando centralizadas em um único fornecedor. Além disso, a adoção de um consórcio poderia aumentar a complexidade administrativa, sem benefícios evidentes em termos de capacidade técnica ou financeira que superem as vantagens de contratação direta com um único fornecedor. Os requisitos legais para constituição de consórcios, inclusos no art. 15, como a necessidade de escolha de uma empresa líder e a responsabilidade solidária, poderiam adicionar complexidades desnecessárias ao processo, comprometendo a eficiência e segurança jurídica da contratação. Sendo assim, em conformidade com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público do art. 5º, conclui-se que a vedação de consórcios é a opção mais **adequada** para esta contratação, garantindo um alinhamento claro com os 'Resultados Pretendidos' e promovendo uma execução contratual mais eficiente e juridicamente segura, conforme indicado no ETP e nas condições estabelecidas pela legislação pertinente.

### 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é fundamental para assegurar que a solução proposta atenda de forma eficiente e econômica as





necessidades da Secretaria de Cultura do Município de Catunda/CE. Este exame permite evitar redundâncias e sobreposições, além de maximizar o uso dos recursos públicos, alinhando as práticas ao que estabelece o art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. A identificação de contratações que possuem objetos semelhantes ou que dependem ou impactam a solução contratual planejada auxilia na padronização, na economia de escala e na organização dos processos administrativos, refletindo diretamente na eficiência e economicidade, conforme o art. 5º da mesma lei.

Durante a avaliação das contratações passadas, atuais ou futuras, não foram identificadas contratações correlatas que pudessem ser integradas ou sinergicamente conectadas à proposta de prestação de serviços em assessoria de comunicação e marketing para a Secretaria de Cultura. A solução proposta parece estar alinhada em termos de quantidade, logística e operação, sem necessidade evidente de ajustes em contratos existentes ou em transições organizadas. Não há indicações de que a solução dependa de serviços ou infraestruturas adicionais que exijam contratos prévios para sua implementação ou operação eficaz, demonstrando assim a independência funcional da necessidade identificada agora.

Conclui-se que, para esta contratação específica, não há requisitos para ajustes nos quantitativos, especificações técnicas ou na forma de contratação devido à ausência de demandas correlatas ou interdependentes, conforme apurado nesta análise. Dessa forma, prosseguem-se os trâmites sem necessidade de alteração ou integração com contratações existentes ou planejadas, cumprindo-se assim o que prevê o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Por isso, as próximas etapas previstas para a seção 'Providências a Serem Adotadas' devem focar exclusivamente na execução e no cumprimento integral dos requisitos específicos desta contratação.

### 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de serviços especializados em assessoria de comunicação e marketing, relações públicas, assessoria de imprensa e comunicação social junto à Secretaria de Cultura de Catunda/CE, conforme identificado na descrição da necessidade, não possui impactos ambientais significativos ao longo do seu ciclo de vida, como geração massiva de resíduos ou consumo intenso de energia. No entanto, é prudente considerar a utilização de tecnologias que otimizem o baixo consumo de energia e recursos, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, e o planejamento sustentável previsto no art. 12. Durante o levantamento de mercado, verificou-se que as soluções sustentáveis para redução de impactos, como a utilização de plataformas digitais para comunicação interna e externa, minimizam a necessidade de materiais impressos, contribuindo para a redução de resíduos e alinhando-se à sustentabilidade definida no art. 5º. A utilização de insumos biodegradáveis e a implementação de práticas de logística reversa para materiais eventualmente utilizados, como toners e equipamentos eletrônicos, são medidas propostas que, através de sua adoção, equilibram as dimensões econômica, social e ambiental, promovendo a eficiência energética e a conservação ambiental. Embora não haja requisitos específicos que demandem licenciamento ambiental imediato, a capacidade administrativa será direcionada para garantir a implementação dessas





medidas de modo a assegurar que, quando necessárias, sejam absolutamente essenciais para reduzir possíveis impactos ambientais, otimizar recursos e alcançar os resultados pretendidos na esfera da economicidade e sustentabilidade, conforme art. 18, §1º, inciso XII.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada em assessoria de comunicação e marketing, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar, tem como objetivo atender às demandas operacionais da Secretaria de Cultura do Município de Catunda/CE. Através da pesquisa de mercado e das avaliações conduzidas, ficou demonstrado que a terceirização desses serviços é viável e vantajosa. Considerando as quantidades estimadas e o contexto operacional analisados, a contratação é economicamente sustentável e proporciona eficiência ao permitir que especialistas conduzam ações de comunicação integradas, essenciais para melhorar o relacionamento da administração com a população.

A viabilidade da contratação é fundamentada na pesquisa de mercado que confirmou a existência de fornecedores qualificados que atendem às expectativas de valor e qualidade preestabelecidas. A solução proposta também se alinha ao planejamento estratégico da Secretaria de Cultura, mesmo que não identificado formalmente em um Plano de Contratação Anual, e reflete os princípios de legalidade, economicidade e eficiência conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se ainda que a contratação atende aos objetivos do processo licitatório mencionados no art. 11, assegurando uma escolha vantajosa que promove a transparência nas ações culturais, impulsionando, assim, a cidadania e o desenvolvimento local. Considerando todos os aspectos legais, técnicos e mercadológicos abordados no ETP, conclui-se que a contratação é não apenas viável, mas indispensável para atender à necessidade identificada.

Portanto, recomenda-se a realização da contratação conforme planejada, com a clara consideração de todos os elementos analisados, garantindo que a decisão seja devidamente incorporada ao processo de aquisição. Esta conclusão é, assim, parte essencial do planejamento da contratação como indicado no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, orientando a execução do Termo de Referência conforme art. 6º, inciso XXIII.





## GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



Catunda / CE, 3 de abril de 2025

### EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*assinado eletronicamente*  
Pedro Henrique Martins  
PRESIDENTE

*assinado eletronicamente*  
Thiago de Cena Farias  
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 916-125-704  
PÁGINA: 11 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01

